

EDITAL

(N.º 31/2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **19 de novembro**, foram tomadas as deliberações constantes das **10** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **20 de novembro de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 22/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2020

1. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licenciamento de obras particulares:

1. Pº 14, de 2018

Requerente: Francisco Augusto Cardoso.

Operação urbanística: Legalização de obras de alteração de habitação unifamiliar

Localização da obra: Vale de Soutos, freguesia de Vila Marim.

Pretensão: Declaração de caducidade do processo de obras nos termos do nº 5, do art.º 71º do RJUE

- O requerente foi notificado em 1/07/2019 do deferimento do pedido e que de acordo com o nº 1, art.º 76º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 136/2017, de 9 de setembro, deveria requerer a emissão do respetivo alvará. Tendo terminado o prazo e não tendo sido requerido o respetivo alvará, deverá ser declarada a caducidade do processo pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.

O prazo de audiência prévia terminou e não foi requerida nenhuma diligência pelo interessado.

Informação Técnica: Tendo em consideração que terminou o prazo do período de audiência prévia sem que tenha existido qualquer procedimento por parte do Município, sou de opinião que esta Câmara Municipal deve declarar a caducidade da deliberação nos termos do nº 5, artigo 71º, do DL nº 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL nº 136/2014, de 9/09. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação prestada, declarar a caducidade do processo do licenciamento. -----

2. Pº 22, de 2018

Requerente: Quinta da Rede – Sociedade Agrícola, Lda..

Operação urbanística: Abertura de serventia

Localização da obra: Granjão, freguesia de Vila Marim.

Pretensão: Declaração de caducidade do processo de obras nos termos do nº 5, do art.º 71º do RJUE

- A requerente foi notificada em 23/05/2019 do deferimento do pedido e que de acordo com o nº 1, art.º 76º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 136/2017, de 9 de setembro, deveria requerer a emissão do respetivo alvará. Tendo terminado o prazo e não tendo sido requerido o respetivo alvará, deverá ser declarada a caducidade do processo pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado.

O prazo de audiência prévia terminou e não foi requerida nenhuma diligência pela interessada.

Informação Técnica: Tendo em consideração que terminou o prazo do período de audiência prévia sem que tenha existido qualquer procedimento por parte do Município,

sou de opinião que esta Câmara Municipal deve declarar a caducidade da deliberação nos termos do n.º 5, artigo 71.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9/09. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação prestada, declarar a caducidade do processo do licenciamento. -----

2. Loteamentos:

1. P.º 2, de 2020

Requerente: Dominique Joseph Godelieve Mellaerts

Localização do Loteamento: Loteamento da Quelha, freguesia de Oliveira.

Pretensão: Alteração ao alvará de loteamento da Quelha – Lote n.º 10 – O requerente pretende a alteração ao lote n.º 10, com a redução da sua área bruta de construção, de 227 m² para 184,40 m², mantendo os restantes parâmetros de edificabilidade.

Informação Técnica: O requerente, na qualidade de proprietário do lote n.º 10 do loteamento da Quelha, freguesia de Oliveira, pretende alterar o respetivo alvará de loteamento.

A alteração proposta pretende modificar os parâmetros de edificação do lote 10 reduzindo a sua área bruta de construção.

Os perfis apresentados demonstram que são mantidas a altura, com exceção a tardoz, os alinhamentos e a volumetria inicialmente previstas no loteamento com exceção, como já referido, a tardoz do lote.

De acordo com o previsto no n.º3, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foram notificados todos os proprietários dos lotes que constituem o loteamento para se pronunciarem sobre a alteração proposta, **sendo de referir que, sendo o Município de Mesão Frio ainda proprietário de alguns lotes, considero que a deliberação da aprovação da presente alteração ao loteamento carece da não oposição da Câmara Municipal.**

Feita a notificação e consulta a todos os proprietários constatamos que a sua maioria não se pronunciou, dois pronunciaram-se de forma favorável e um, proprietário do lote n.º14, vem referir que não concorda com a alteração ao loteamento apresentando uma exposição com o seguinte teor:

“...Em resposta ao V./ ofício n.º 130/20 OBP P.º3B-5/10.1.220, venho por este meio informar que não concordo com a alteração do lote n.º 10, pois na construção da minha casa foi solicitada à câmara pequenas alterações sem prejuízo para os outros habitantes do loteamento e estes foram sempre negados. Portanto não acho que tenha que ser diferente para os outros, pois no decorrer da minha obra nunca me foi proposto a elaboração de um pedido de alteração...”

Da análise efetuada aos motivos de não concordância do proprietário do lote n.º 14, salvo melhor opinião, não constato qualquer motivo válido que justifique a não aprovação da alteração ao loteamento proposta, sendo certo que a resposta às alegações do Município se resumem ao facto de que esta Câmara Municipal, e que estes serviços

tenham conhecimento, nunca se opuseram a que fossem solicitadas alterações ao alvará de loteamento tendo que ser uma iniciativa do titular do lote.

Em face da análise efetuada às alterações ao loteamento propostas e tendo em consideração o parecer favorável da DGPC (Direção Geral do Património Cultural) sou da opinião que, **caso o Município de Mesão Frio não se oponha na qualidade de proprietária de alguns dos lotes que constituem o loteamento, a pretensão do requerente pode ser aprovada desde que cumpra a seguinte condicionante:**

a) A cota do terreno exterior a tardoz manter-se-á o previsto no loteamento inicial pelo que o piso inferior proposto na presente alteração ficará enterrado a tardoz e a leitura do alçado a tardoz, bem como a sua altura, será concordante com os lotes contíguos. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos

1. Requerimento com o nº 238/20 OBP, de 22/10/2020, Pº 3B-5/10, de António Ribeiro de Queiroz, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 127-A, localizado no lugar de Vinha Velha, da freguesia de Cidadelhe.

Informação Técnica: O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na doação da parcela de terreno situada no lugar de Vinha Velha, freguesia de Cidadelhe, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 127-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** ---

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Requerimento com o nº 239/20 OBP, de 22/10/2020, Pº 3B-5/10, de António Ribeiro de Queiroz, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 122-A, localizado no lugar de Vinha Velha, da freguesia de Cidadelhe.

Informação Técnica: O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na doação da parcela de terreno situada no lugar de Vinha Velha, freguesia de Cidadelhe, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 122-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. ---

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Requerimento com o nº 240/20 OBP, de 22/10/2020, Pº 3B-5/10, de António Ribeiro de Queiroz, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 125-A, localizado no lugar de Campo à Vinha Velha, da freguesia de Cidadelhe.

Informação Técnica: O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na doação da parcela de terreno situada no lugar de Campo à Vinha Velha, freguesia de Cidadelhe, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 125-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento

em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** ---

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. Requerimento com o nº 241/20 OBP, de 22/10/2020, Pº 3B-5/10, de António Ribeiro de Queiroz, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o artº 124-A, localizado no lugar de Vinha Velha, da freguesia de Cidadelhe

Informação Técnica: O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na doação da parcela de terreno situada no lugar de Vinha Velha, freguesia de Cidadelhe, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 124-A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objectivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** ---

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. FINANÇAS:

2. Documentos previsionais para o ano de 2021 e propostas anexas:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O presente documento constitui um relevante instrumento de planeamento, tendente a materializar o projeto de desenvolvimento que perspetivamos para o concelho, contendo os projetos de investimento que nos permitirão caminhar na senda da construção de um concelho cada vez mais moderno e sustentável.

Baseadas num profundo conhecimento da realidade local, das suas potencialidades e necessidades, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, identificam as principais prioridades, opções e projetos que perspetivamos para o território concelhio, sempre adaptáveis à imprevisibilidade e às oportunidades, designadamente de financiamento que se apresentam em cada momento.

Sustentados na situação económica e financeira equilibrada, patenteada pelas contas municipais, visamos implementar investimentos criteriosos cuja primeira prioridade é a de garantir, cada vez com maior qualidade, a prestação dos serviços básicos essenciais e canalizar todos os recursos disponíveis para continuar a fazer de Mesão Frio um concelho moderno, atrativo e competitivo.

Partindo deste quadro de planeamento e rigor, sempre mobilizados pela crescente exigência dos cidadãos, dos agentes económicos e das instituições, em relação à qualidade da atuação municipal, planeámos o exercício de 2021, apesar da conjuntura económica e financeira condicionada pela Pandemia da doença COVID-19, manteremos uma continuada aposta na proteção das famílias, na valorização das empresas e na promoção da economia local.

Para além das receitas municipais previstas no artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente orçamento aposta, substancialmente, nas oportunidades de investimento criadas com os mecanismos de apoio financeiro no âmbito do *Portugal2020* que se consideram decisivas para o desenvolvimento sustentado do Município.

Pretende-se, assim, que as opções e projetos que integram os presentes documentos contribuam decisivamente para:

- A promoção da educação das crianças e dos jovens que se mantém, um vetor fundamental da atuação municipal sendo disso exemplo o continuado investimento na requalificação dos equipamentos escolares e nas respetivas condições de funcionamento, a par de uma política de permanente apoio às famílias no âmbito das medidas de apoio social escolar;
- A requalificação de vias rodoviárias estruturantes como condição essencial do desenvolvimento e atratividade territorial;

- O reforço da qualidade dos serviços básicos essenciais e sensibilização das populações para uma adequada e racional utilização dos mesmos;
- A promoção social dos mais desfavorecidos, garantindo, em colaboração com as instituições locais e todos os que promovem o bem-estar social, o necessário apoio às famílias mais carenciadas, com foco nas crianças e nos mais idosos;
- A valorização do ambiente, mediante a implementação de um plano de desenvolvimento urbano sustentável com inclusão de medidas relacionadas com a mobilidade inteligente, inclusiva e pedonal com aposta no binómio proteção/promoção dos recursos naturais (áreas ribeirinhas e montanhas), assim como na implementação de medidas de eficiência energética na iluminação pública e equipamentos municipais;
- A requalificação urbanística dos centros urbanos, como espaços de atratividade social indutores do desenvolvimento da economia local promovida pelo Plano de Ação de Regeneração Urbana – PARU;
- A salvaguarda, valorização e promoção da cultura e dos produtos locais como elementos essenciais da nossa identidade e relevantes fatores de atratividade turística;
- O desporto e o lazer, como dimensões essenciais da vida humana e pelo impacto que têm na qualidade de vida das pessoas;
- A modernização administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços, apostando em ferramentas tecnológicas que promovam e reforcem a oferta de serviços mais céleres e mais próximos dos munícipes.

Com efeito, só será possível alcançar todos estes objetivos contando com todos os Mesão-frienses, todas as instituições e todas as empresas do concelho, e com todos os profissionais do Município que, ao serviço das populações, darão certamente o seu melhor para responder às necessidades e anseios de todos.

O Orçamento para o ano de 2021, foi elaborado pelas regras constantes na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiros das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), no Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) e no Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC–AP), os quais integram a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional.

Assim,

- Para o ano de 2021, o Município de Mesão Frio apresenta um orçamento 12.200.00,00€. Deste valor, em termos de receita, 6.925.669,00€ são receitas correntes e 5.274.331,00€ receitas de capital, sendo que as receitas correntes representam 56,77% e as receitas de capital 43,23% do total da receita.
- Por sua vez, as despesas municipais para o ano económico de 2021 apresentam um orçamento de igual valor, fixando-se as despesas correntes em 6.392.394,00€ e as

despesas de capital em 5.807.606,00€, sendo que as despesas correntes representam 52,40% e as despesas de capital 47,60% do total da despesa.

- As Grandes Opções do Plano 2021 integram projetos, ações e investimentos a desenvolver pela Autarquia com financiamento assegurado no Orçamento de exercício.
- Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal fique autorizada a cobrar, no ano económico de 2021, os impostos diretos e indiretos, as taxas, coimas e outras receitas previstas no Orçamento, para fazer face às despesas inscritas no mesmo.
- Na angariação das receitas e na realização das despesas deverá observar-se o articulado contendo as medidas para orientar a execução orçamental, em anexo.

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambas na sua redação atual, proponho que o Executivo aprove e delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), f), j) e o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2021, que a seguir se discriminam:

- Orçamento Municipal (Receita e Despesa);
- Grandes Opções do Plano (PPI e PAM);
- Relatório da Política Orçamental;
- Relatório Orçamental Geral;
- Articulado com as Normas de Execução Orçamental, incluindo o pedido de Autorização Genérica para dispensa de Autorização Prévia para Compromissos Plurianuais, entre outras;
- Atualização da Tabela de Taxas e Licenças, que faz parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em função da taxa de inflação publicada pelo INE;
- Mapa de Pessoal para 2021;
- Mapa dos Encargos Anuais – Empréstimos de Médio e Longo Prazos;
- Contratualização do Empréstimo de Curto Prazo, para o exercício económico de 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, com a seguinte expressão:

- Orçamento Municipal (Receita e Despesa): Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Grandes Opções do Plano (PPI e PAM): Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Relatório da Política Orçamental: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Relatório Orçamental Geral: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Articulado com as Normas de Execução Orçamental, incluindo o pedido de

Autorização Genérica para dispensa de Autorização Prévia para Compromissos Plurianuais, entre outras: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----

- Atualização da Tabela de Taxas e Licenças, que faz parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em função da taxa de inflação publicada pelo INE: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Mapa de Pessoal para 2021: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Mapa dos Encargos Anuais – Empréstimos de Médio e Longo Prazos: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----
- Contratualização do Empréstimo de Curto Prazo, para o exercício económico de 2021: Aprovado, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que apresentou declaração de voto. -----

O senhor vereador António Teixeira apresentou a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Voto contra as Opções do Plano e Orçamento para 2021 baseado em alguns pressupostos, nomeadamente:

Agricultura Volta a ser ignorada: uma das partes mais importantes do concelho que é a agricultura, onde pouco ou nada consta de incentivos ou incrementos para que se mantenha este setor, moderno, atrativo, competitivo e sustentável.

Saúde Nota-se a falta de médicos, nada consta para o que os possa atrair para trabalhar no nosso concelho (falta de apoio à fixação de médicos de família);

Habitação Assistimos constantemente a ver jovens casais irem viver para fora do concelho;

Continuamos ainda a ter casas sem ligação de saneamento.

Falta habitação Social

Faltam lotes Sociais

Turismo Visto que esta atividade está em pleno crescimento no nosso concelho, vejo poucas políticas de incentivos para a sua sustentabilização, nomeadamente a continuação da burocratização para a reconstrução das habitações;

Dinamizar a oferta e consolidar o crescimento do turismo.

Dinamizar as fluvinas do rio Douro e Teixeira

Dinamizar rota do vinho e da vinha

Dinamizar as rotas dos moinhos do rio Sermanha e Teixeira

Indústria Que políticas para a promoção da zona Industrial?

Não vejo com este plano melhoria da qualidade de vida dos Mesãofrienses:

Não há política fiscal amiga das famílias;

Não fixa a população jovem, não existindo apoio e envolvimento da mesma;

Não incentiva a natalidade;

Não vejo a revitalização do comércio.

Comércio Não vejo políticas alguma para incentivar o consumo no comércio local.” ---

3. DIVERSOS:

1. Projeto de Construção da Casa Mortuária de Vila Marim:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O projeto de “Construção da Casa Mortuária de Vila Marim” incide sobre o prédio sito na Rua Padre António Augusto Machado, Freguesia de Vila Marim, a confrontar com o Cemitério da referida freguesia.

A existência de uma casa mortuária em cada uma das freguesias do concelho faz parte de uma estratégia integrada de desenvolvimento da Autarquia que, pela sua posição privilegiada em termos paisagísticos _ o vale do Douro _ se encontra sujeita a uma cada vez maior pressão social e turística.

A CASA MORTUÁRIA de Vila Marim irá colmatar uma carência da freguesia estando a sua localização interligada com a Igreja e o Cemitério.

O edifício proposto, que se desenvolve no local confinante com o Cemitério da freguesia de Vila Marim, é constituído por um piso onde se localiza uma câmara ardente, com cerca de 54,42m², servida por sanitários, separados por gênero e adaptados para pessoas com mobilidade condicionada.

Do programa resultou um edifício com uma área de implantação de 74,52 m².

O projeto de arquitetura foi submetido a parecer de entidades externas, nomeadamente da Direção Regional de Cultura do Norte, cujo teor é favorável.

Face ao anteriormente descrito e considerando que este projeto será de extrema importância para alicerçar a vida social de Vila Marim, propõe-se que a Exm^a Câmara Municipal aprove o projeto e, considerando que, entretanto, já foi formalizada a escritura pública de cedência do prédio para a Junta de Freguesia de Vila Marim, delibere sobre a cedência dos projetos e respetivos pareceres de entidades externas, à Junta de Freguesia de Vila Marim, a fim de integrarem o processo da obra de “Construção da Casa Mortuária de Vila Marim”, que passará a ser da sua responsabilidade. Mais proponho que a Câmara delibere no sentido de disponibilizar um técnico da autarquia para desenvolver o processo de contratação pública desta obra e o acompanhamento da sua execução.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

